



**LEI N.º 199/92**

(Autoriza Celebrar convênio com o Bando do Brasil S/A, visando a participação de munícipes menores em programa de formação profissional)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Fundo Social de Solidariedade Municipal autorizado a celebrar convênio com o Bando do Brasil S/A, visando a formação técnico-profissional de menores carentes com idade entre 12 e 14 anos, residentes no Município de Nazaré Paulista.

**Artigo 2º** - Pelo convênio mencionado no Artigo anterior, o Bando do Brasil S/A ficará encarregado do treinamento de menores carentes, capacitando-os a posteriormente virem a fazer parte de seu quadro efetivo de colaboradores.

**Artigo 3º** - O aludido convênio será celebrado sem ônus financeiro para os cofres públicos, e vigorará por prazo indeterminado.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 27 de maio de 1992.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Andréia de Moraes  
Secretária